

A MULHER ADVOGADA E SUAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS: PARA ALÉM DO ARTIGO 7º-A DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E DA ADVOCACIA.

Ana Carolina Moreira Santos

O processo de feminização da advocacia é fenômeno histórico que demonstrou, ao longo do tempo, a ascensão da mulher nos espaços públicos, deixando o ambiente doméstico em busca de uma maior participação na sociedade, nos aspectos políticos, econômicos e culturais.

Na década de 1980, ingressaram na OAB/SP 25.708 Homens para 16.769 Mulheres ¹. Na virada do milênio viramos este jogo, quando passamos a ingressar mais na profissão do que eles (61.475H - 65.573M), situação esta que persiste até os dias atuais.

Em dados de agosto de 2018, o Cadastro Nacional da Advocacia (CNA) dava conta de **1.242.874** ² inscritos na OAB, sendo **577.721** Advogadas e **590.122** Advogados. Já há Estados com mais Advogadas inscritas, são eles SE, PA, RS, MT, RO, GO, RJ, ES, BA.

No Estado de São Paulo, em 01/11/2019, a diferença entre advogadas e advogados estava em menos de mil inscritos (158.441 mulheres e 159.345 homens) ³.

Se por um lado a mulher tem ocupado os espaços nos bancos das universidades de direito e ingressado nos quadros da OAB, por outro, as responsabilidades que decorrem do papel sempre atribuído à mulher pela sociedade patriarcal apresenta-se, ainda, como grande entrave para seu pleno exercício profissional e consequente ascensão na advocacia.

Em um ambiente cada vez mais competitivo, como é a advocacia, tanto internamente, nos escritórios, quanto no livre mercado, é inegável que a competição entre homens e mulheres, de pronto, se apresenta

¹ Patrícia Bertolin

² Conselho Federal 26/08/2019.

³ Conselho Federal 01/11/19.

desigual, revelando a importância das ações afirmativas para ascensão profissional das mulheres advogadas.

Não só na Advocacia, mas em todas as carreiras jurídicas, há, notadamente, um padrão masculino de comportamento, por muitos anos forçosamente copiado pelas mulheres que buscavam ascensão em suas profissões.

“O diálogo sobre desigualdade de gênero nos locais de trabalho hierarquizados é altamente problemático, pois há uma tendência de ser considerado o diferente inferior. (WAJCMAN, 1998)”

Considerando que a força de trabalho que difere do padrão é considerada inferior, seja por construção cultural, seja por requisitos masculinos para o exercício profissional, as mulheres ainda se deparam com o chamado “teto de vidro”, representado por uma **barreira física e psicológica** à ascensão das Advogadas na profissão. (Patrícia Bertolin)

A barreira física é representada pelas próprias dificuldades de se conceber a força de trabalho das mulheres com suas peculiaridades, como o exercício da maternidade e sua forma de ver e vivenciar o mundo. Já a psicológica, interna da própria mulher advogada, que por construção cultural e social não se enxerga capaz de ascender e exercer sua profissão com excelência, embora, de fato, seja plenamente capaz.

Os desafios da Advogada no exercício profissional, em que pese as inegáveis evoluções, ainda residem no desrespeito à sua condição de gênero, nas dificuldades enfrentadas para ascensão na carreira, na sua falta de escuta, no desrespeito aos direitos da maternidade, no assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e nas instituições e na falta de representatividade em cargos de poder de decisão.

De fundamental relevância é a ascensão da mulher advogada a espaços de poder, garantindo a necessária representatividade perante o órgão de classe, que na representação de toda a Advocacia, inclusive perante os poderes da República, como legislativo e executivo, dispõe de mecanismos para uma mudança profunda, através da implementação de políticas afirmativas.

Um exemplo de política afirmativa implementada através da OAB foi a promulgação da Lei 13.363/16 - "Lei Julia Matos": alterou o CPC e o EOAB.

Artigo 313 do CPC: Suspende-se o processo:

(...)

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

§ 6º - 30 dias.

Sem embargo da inegável evolução que a suspensão do processo pelo parto ou adoção representou para a mulher advogada que decide ser mãe, estudos científicos sobre o desenvolvimento saudável dos indivíduos dão conta da existência de uma dependência absoluta mãe-bebê, por pelo menos 03 meses, no curso do chamado estado puerperal.

É durante esse período que ocorre a formação do vínculo afetivo mãe-bebê, fundamental para o desenvolvimento global do indivíduo e também para a manutenção da integridade física e psíquica da mãe, recém-parturiente.

O prazo exíguo não é a única barreira encontrada pela mulher advogada na obtenção da suspensão processual, pois os requisitos presentes na lei, como o fato de "*ser a única patrona da causa*" (inciso I), a juntada de documentação comprovando o parto (inciso II) e a prévia notificação do cliente (inciso III), são obstáculos que não consideram a preponderância dos direitos da primeira infância, em última análise objetividade jurídica da proteção legal.

Importante ressaltar que o juiz não suspende o prazo, em verdade, trata-se de um dever imposto pela lei, tratando-se de reconhecimento sobre a existência de um fato jurídico que tem efeito suspensivo.

Fundamental que se iguale o prazo àquele previsto na Constituição Federal (artigo 7º, inciso VIII), qual seja, a concessão da suspensão do processo pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem quaisquer outras condições a serem impostas à advogada, bastando a declaração da mesma no sentido de que o vínculo de confiança com o Constituinte é depositado na sua

pessoa, a fim de conferir efetividade na proteção da advogada parturiente e do ser humano na primeira infância.

Outro desafio crônico encontrado pelas mulheres advogadas no exercício profissional reside nas revistas nos fóruns e estabelecimentos penais, principalmente.

A Lei Federal 12.694/2012 determina em seu artigo 3º, inciso III, que todos aqueles que queiram ter acesso aos prédios da justiça deverão se submeter aos detectores de metais.

Por outro lado, a mulher advogada apresenta condição especial de vulnerabilidade em ambiente eminentemente masculino, sobretudo no que se refere aos estabelecimentos prisionais, contando ainda com a ausência de equipamento adequado para uma revista que não fira a dignidade pessoal e profissional, com a falta de preparo dos funcionários e com a ausência de uniformidade nos procedimentos adotados pelos diversos estabelecimentos e prédios da justiça.

Muito embora o artigo 7ºA, inciso I, alínea *a*, do Estatuto da Advocacia preveja a não submissão da Advogada grávida a equipamentos de revista, como o detector de metais ou aparelhos raio-x, a prática nos mostra que este dispositivo legal não tem sido observado, tanto nos fóruns, quanto em estabelecimentos prisionais.

Só teremos avanços consideráveis no respeito às prerrogativas e dignidade pessoal da advogada, com o progresso da sociedade como um todo, ou seja, com o aumento da representatividade da mulher nos espaços institucionais e políticos, com a atuação efetiva dos homens no âmbito familiar e com o respeito às condições de gênero, que diferenciam homens e mulheres e nos garantem um pluralismo saudável na vida em sociedade.